



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.504

De 19 de dezembro de 2006

Dispõe sobre a transformação da Companhia Troleibus Araraquara – CTA em sociedade de economia mista, sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Araraquara, ajustando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de dezembro de 2006, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA PERSONALIDADE,

DO PATRIMÔNIO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Município de Araraquara fica autorizado a proceder a desapropriação do controle acionário da Companhia Troleibus Araraquara, doravante denominada CTA, nos termos em que dispõem o art. 236 e parágrafo da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º A aquisição do controle acionário far-se-á mediante a subscrição de R\$ 9.315.105,74 (nove milhões, trezentos e quinze mil, cento e cinco reais e setenta e quatro centavos), representados pelo imóvel onde funciona a sede da companhia, sito na Avenida Bento de Abreu, nº 1.172, e o imóvel sito a Rua Padre Cezarino, nº 65, que compreende terreno e benfeitorias, e estão registrados no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

§ 2º O capital social da CTA, até a expropriação do controle, é de R\$ 1.905.960,00 (um milhão, novecentos e cinco mil e novecentos e sessenta reais), dividido em 13.614.000 (treze milhões e seiscentos e quatorze mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, das quais 21,2591% (vinte e um inteiros, dois mil, quinhentos e noventa e um décimos milésimos por cento) pertencem ao Município de Araraquara.

§ 3º A partir da subscrição, o capital social da CTA passará a ser de R\$ 11.221.065,74 (onze milhões, duzentos e vinte e um

IMPRESSÃO DE ARQUIVAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

mil, sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), divididos em 80.150.469,5714 (oitenta milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e nove inteiros e cinco mil, setecentos e quatorze décimos milésimos) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, dos quais 86,6254 % (oitenta e seis inteiros, seis mil e duzentos e cinquenta e quatro décimos milésimos por cento) pertencerão ao Município de Araraquara, o que lhe conferirá controle acionário.

§ 4º Os referidos imóveis, que atualmente pertencem ao Município, deverão ser incorporados ao patrimônio da CTA no prazo improrrogável de 80 (oitenta) dias após a entrada em vigência desta lei e, em igual período, fica o Município obrigado a convocar Assembléia Geral Extraordinária para a assunção do controle operacional da companhia, a designação dos membros da Diretoria e dos Conselhos, além de outras atribuições previstas em lei.

§ 5º Efetivada a subscrição do capital, a CTA estará transformada em sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de Direito Privado, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, e controle do Município de Araraquara.

Art. 2º Constituem responsabilidades da CTA a gestão, a operacionalização e a execução do sistema de transportes públicos no Município de Araraquara, competindo-lhe, dentre outras atribuições, a formulação, a implantação, o planejamento, a supervisão, o controle, a execução e a fiscalização da política de transportes públicos, bem como a gestão, a operacionalização, o gerenciamento e a execução do serviço de transporte coletivo urbano por meio de ônibus e microônibus, além da administração de terminais rodoviários e de integração, compreendendo, especialmente:

I – Formular e implantar a política global dos serviços de transportes públicos, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Poder Executivo;

II – Planejar, executar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transportes públicos no âmbito do Município;

III – Planejar, implementar, construir, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais de integração e rodoviário, abrigos e pontos de parada, pátios de estacionamento e outros equipamentos destinados ou associados à prestação dos serviços de transporte público;

IV – Articular o transporte público de passageiros, inclusive o fretamento de estudantes da escola pública, com as demais modalidades dos transportes urbanos, municipais ou regionais;

V – Promover a elaboração das normas gerais e demais regras incidentes sobre o sistema de transportes públicos e sobre as atividades a elas ligadas, diretas ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

indiretamente, bem como sobre as infrações a tais normas, dispondo sobre penalidades aplicáveis, quando necessário, para complementar os regulamentos determinados pelo Prefeito e pela legislação vigente;

VI – Aplicar as penalidades e recolher as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas reguladoras do sistema de transportes públicos, em qualquer de suas modalidades, incluindo as previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VII – Desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transportes públicos, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação ao Prefeito na fixação das tarifas, e aplicação das tarifas por ele determinadas;

VIII – Elaborar estudos, planos, programas e projetos para os sistemas de transportes públicos, bem como participar da elaboração de outros que envolvam esse sistema;

IX – Planejar, organizar e operar os serviços de venda antecipada de passagens, como vale-transporte, passe escolar e outros existentes, ou que venham a ser implementados, diretamente ou por intermédio de terceiros, incluindo o desenvolvimento, implementação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento;

X – Elaborar, desenvolver e promover o aperfeiçoamento técnico e gerencial dos agentes envolvidos direta ou indiretamente na provisão dos serviços de transporte público, incluindo programas de treinamento, campanhas educativas, de esclarecimento e outros;

XI – Praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições desta lei, dos regulamentos e das demais normas aplicáveis;

XII – Celebrar convênios, parcerias e consórcios públicos com órgãos ou entidades da administração pública em geral, e;

XIII – Exercer todas as demais atribuições previstas nesta lei, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão dos serviços de transporte públicos.

§ 1º Visando ao bom desempenho de suas responsabilidades, a CTA poderá firmar contratos, acordos, convênios, termos de parceria, bem como realizar concessões, permissões e autorizações de serviços ou de uso de bens públicos, com entidades públicas ou privadas, respeitadas as normas previstas nas legislações administrativa e empresarial vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º As obras, compras, serviços e alienações, bem como as concessões e permissões de serviços públicos, realizadas pela CTA, serão precedidos de licitação, na forma estipulada na legislação vigente.

Art. 3º São responsabilidades da CTA, além das já apresentadas, a gestão e implementação do sistema de trânsito e circulação no município, a gestão de outros modais de transporte (táxi, moto-táxi, transporte-escolar, carroças, bicicletas, etc), sendo responsável por formular, implementar, planejar, supervisionar, controlar, executar e fiscalizar a política de circulação e tráfego, no âmbito do Município de Araraquara, bem como implementar as ações decorrentes das prerrogativas atribuídas ao Município elencadas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, compreendendo, em especial:

- I** – Estabelecer diretrizes na área de trânsito e circulação;
- II** – Planejar, orientar, operar e fiscalizar o sistema viário municipal;
- III** – Regulamentar o uso do sistema viário e exercer a fiscalização do seu uso, impondo sanções à inobservância das regras de circulação;
- IV** – Planejar e executar a interdição de tráfego, a definição de locais de estacionamento e o sistema de sinalização;
- V** – Operar, regulamentar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo nos logradouros públicos;
- VI** – Analisar, propor e implementar medidas aos pólos geradores de tráfego;
- VII** – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito, e;
- VIII** – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito.

Art. 4º A CTA será responsável por promover o planejamento do trânsito e do transporte público, por meio da elaboração do PDTT – Plano Diretor de Transportes e Trânsito, que orientará os investimentos públicos municipais em sistema viário no âmbito do Município de Araraquara.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 5º O Município de Araraquara incluirá a CTA em seu Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), consignando em seu orçamento as dotações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

necessárias ao custeio da CTA nas atividades previstas e elencadas no art. 2º da presente Lei Municipal, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Além da dotação orçamentária prevista no artigo anterior, constituem patrimônio e receitas da CTA, especialmente:

I – Tarifas referentes a passagens, emissões de carteiras e outros encargos relacionados à prestação do serviço de transporte coletivo urbano, por ela executado;

II – Multas decorrentes de penalidades aplicadas por violação aos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro;

III – Taxas municipais e tarifas referentes às atividades de gerenciamento dos serviços de transportes públicos desenvolvidas pela empresa;

IV – Multas decorrentes de penalidades aplicadas em função da prestação dos serviços de transportes públicos ou de interesse público;

V – Receitas provenientes de leilões, referentes a materiais, equipamentos e veículos inservíveis à empresa ou com vida útil vencida;

VI – Receitas provenientes de concessão, permissão ou autorização de uso de bem público ou locação de imóveis ou espaços em terminais e outras áreas ligadas à prestação dos serviços de transporte público;

VII – Cobrança de tarifa de embarque de passageiros e de cargas no terminal rodoviário;

VIII – Receitas provenientes do pátio de recolhimento de veículos;

IX – Receitas próprias decorrentes da operação direta dos serviços;

X – Receitas financeiras, incluindo financiamentos contraídos junto a organismos nacionais e internacionais;

XI – Prestações e restituições decorrentes de empréstimos e outros contratos, inclusive as de cobranças judiciais;

XII – Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e outros ingressos provenientes de convênios ou de outra forma de ajustes nacionais ou internacionais;

XIII – Doações de pessoas físicas ou jurídicas e de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XIV – Recursos captados junto a fontes externas ao Município, particulares ou governamentais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XV – Receitas provenientes de exploração publicitária em edificações, equipamentos, impressos e outros materiais associados à prestação dos serviços de transporte público, e;

XVI – Recursos provenientes do Fundo Municipal de Trânsito.

§ 1º A CTA destinará os recursos indicados no inciso IV exclusivamente para investimentos na melhoria do sistema de transportes públicos, por meio do desenvolvimento, da implantação, da construção ou da execução de:

I – Projetos de infra-estrutura necessária à prestação dos serviços de transporte público, incluindo equipamentos urbanos, sistema viário, bem como outros equipamentos e sistemas;

II – Projetos voltados para a melhoria da qualidade ou para a estruturação da prestação dos serviços de transporte público, e;

III – Programas, projetos e campanhas de formação, treinamento, divulgação ou esclarecimento dos diversos agentes envolvidos direta ou indiretamente na provisão dos serviços de transporte público.

§ 2º Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Trânsito serão geridos pela CTA a partir da celebração de contrato de gestão entre a companhia e o Município, nos termos em que dispõe o inciso II do parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 3º A CTA manterá contas correntes em estabelecimento oficial da rede bancária com escrituração específica para gestão dos recursos previstos no inciso IV e no inciso XVI deste artigo.

Art. 7º A CTA será responsável pela arrecadação da venda antecipada de passagens do serviço de transporte coletivo municipal e pela remessa dos valores correspondentes a eventuais empresas operadoras, devendo manter escrituração independente da gestão destes recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio de regulamentação da presente lei, estabelecerá as condições, periodicidade e procedimentos para as operações de venda e remissão dos passes, vales e bilhetes.

Art. 8º Fica a CTA obrigada a enviar balancete mensal para análise da Câmara Municipal de Araraquara, até o último dia do mês subsequente, juntamente com o relatório de toda a atividade operacional da companhia.

Art. 9º No caso de extinção da CTA, os serviços que lhe estão sendo delegados, por prazo indeterminado, retornarão ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Município de Araraquara, e o patrimônio será distribuído entre os acionistas, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Administração da CTA obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e o da supremacia do interesse público.

Art. 11. A CTA será composta pelos seguintes órgãos:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva, e;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em Lei.

Art. 12. Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva não poderão efetuar, direta ou indiretamente, operações comerciais e/ou financeiras de qualquer natureza com a CTA, bem como celebrar contratos ou convênios, pessoalmente ou por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 13. No ato da posse, anualmente e no término do mandato, os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 8.429/92.

Art. 14. O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros, a saber:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – Secretário de Fazenda Municipal;

II – Secretário de Governo, e;

III – Diretor-Presidente da CTA.

§ 1º O Secretário de Fazenda, o Secretário de Governo e o Diretor-Presidente da CTA comporão o Conselho de Administração da CTA durante o exercício de seus respectivos cargos, sem direito à percepção de remuneração adicional.

§ 2º Compete ao Conselho de Administração da CTA a definição das orientações gerais dos negócios e das políticas da empresa, das políticas de investimento, de recursos humanos, de custeio, além de outras atribuições.

§ 3º O Poder Executivo fixará as normas de funcionamento e detalhará as funções do Conselho de Administração da CTA por intermédio de Decreto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros, a saber:

I – Diretor-Presidente;

II – Diretor Financeiro;

III – Diretor Técnico,

IV – Diretor Administrativo; e

V – Diretor Jurídico.

Art. 17. As nomeações dos membros da Diretoria Executiva serão realizadas pelo Prefeito, recaindo a escolha sobre pessoa de reconhecida capacidade e conduta ilibada.

Art. 18. Os cargos de Diretor-Presidente, de Diretor Financeiro, Diretor de Técnico, Diretor Administrativo e Diretor Jurídico serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, sendo que a remuneração do cargo de Diretor-Presidente será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais e a dos demais diretores corresponderá 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor-Presidente, ou seja, R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) por mês.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 19. O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Financeiro, salvo designação expressa sobre outro diretor.

Art. 20. O Diretor-Presidente acumulará as funções de outra Diretoria, caso não seja indicado o seu titular, ou ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

Art. 21. Além da prática de todos os atos normais da Administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer executar as orientações fundamentais e as normas gerais expedidas pelo Conselho de Administração, e;

II – Apresentar ao Conselho de Administração:

a) Orçamento anual;

b) Normas gerais e planos de aplicação do patrimônio;

c) Propostas de aquisição de veículos automotores, incluindo ônibus e microônibus;

d) Propostas de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus e direitos reais sobre estes e imobilização dos recursos da CTA;

e) Propostas sobre a aceitação de doações, subvenções e legados;

f) Demonstrações financeiras e documentação pertinente, incluindo os balancetes mensais;

g) Propostas para reforma da estrutura administrativa da CTA;

h) Recomendações sobre o quadro de pessoal da CTA;

i) Recomendações para a celebração de contratos, acordos, convênios ou termos de parceria, e;

j) Outros assuntos de interesse da CTA.

Art. 22. Compete, privativamente, ao Diretor-Presidente:

I – Dirigir, coordenar e controlar as atividades da CTA;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – Representar a CTA em juízo ou fora dele, com poderes para constituir mandatários e prepostos;

IV – Nomear os candidatos aprovados em concurso público da CTA para a ocupação dos empregos públicos, bem como efetuar as nomeações e exonerações para todos os cargos em comissão da CTA;

V – Homologar e adjudicar os certames licitatórios realizados pela companhia, bem como autorizar a realização de despesas;

VI – Determinar a abertura e decidir, motivadamente, as sindicâncias e os procedimentos administrativos disciplinares;

VII – Assinar contratos, convênios e termos de parceria conjuntamente com o diretor da respectiva área;

VIII – Designar os membros da(s) Comissão(ões) de Licitação(ões), o Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio, e os membros da(s) Comissão(ões) Permanente(s) Disciplinar(es);

IX – Apresentar à Diretoria programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da CTA;

X – Coordenar a elaboração e a revisão do Plano Diretor de Trânsito e Transportes, e;

XI – Estabelecer relações com outros órgãos e instâncias de governo nas esferas municipal, estadual e federal, no que se refere a assuntos de trânsito e transporte.

Art. 23. Ao Diretor Técnico compete:

I – Planejar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades de gestão dos transportes, no âmbito do Município, inclusive o terminal rodoviário de passageiros de Araraquara, seguindo as diretrizes da CTA;

II – Assessorar o Diretor-Presidente em suas decisões, nos assuntos correlatos à gestão;

III – Proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de sua área de atuação;

IV – Formular e implementar a política global dos serviços de transportes públicos, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Poder Público;

V – Planejar, supervisionar, controlar e fiscalizar a política de circulação e de tráfego, no âmbito do Município de Araraquara;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – Implementar as ações decorrentes das prerrogativas atribuídas ao Município prescritas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

VII – Estabelecer as diretrizes na área de trânsito e circulação, e;

VIII – Acompanhar, supervisionar e atestar a realização de serviços realizados pela empresa e contratados, inerentes à sua área de atuação.

Art. 24. Ao Diretor Financeiro compete:

I – Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos;

II – Coordenar o desenvolvimento de atividades financeiras e fiscais, tais como:

a) Arrecadação, controle e fiscalização das receitas da CTA, e;

b) Contabilização financeira, patrimonial e das variações patrimoniais;

III – Elaborar o Orçamento-Programa do exercício;

IV – Supervisionar a prestação de contas do exercício;

V – Planejar e coordenar a execução orçamentária e a administração financeira da Empresa;

VI – Aplicar o patrimônio da CTA, conforme as diretrizes estabelecidas;

VII – Providenciar o numerário necessário ao pagamento de todas as obrigações da companhia, observada a ordem cronológica de vencimentos;

VIII – Criar e implementar sistemas de controle e de informações gerenciais, e;

IX – Planejar, organizar e operar os serviços de venda antecipada de passagens, como vale-transporte, passe escolar e outros existentes ou que venham a ser implantados, diretamente ou por intermédio de terceiros, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento.

Art. 25. Ao Diretor Administrativo compete:

I – Criar procedimentos e melhorar os processos operacionais, pertinentes à área;

II – Zelar pelo controle patrimonial da empresa;

III – Atuar para viabilizar a modernização da gestão da empresa, buscando novos procedimentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – Propor políticas e diretrizes para o desenvolvimento dos recursos humanos da empresa, envolvendo a administração do plano de cargos e salários, administração de pessoal, de relações trabalhistas e sindicais, medicina do trabalho e assistência social;

V – Supervisionar os processos de licitações, de compras, serviços, alienações e locações de bens móveis e imóveis, e;

VI – Controlar o suprimento de material, determinando as compras necessárias;

Art. 26. Ao Diretor Jurídico compete:

I – Criar procedimentos e melhorar os processos operacionais, pertinentes à área;

II – Coordenar as relações do trabalho junto aos sindicatos representativos dos empregados e comissões internas e externas de negociação;

III – Propor, defender e acompanhar os processos de natureza fiscal, administrativa, constitucional, civil, comercial, tributária, societária, criminal e trabalhista, que envolvam a empresa e seu patrimônio, em todas as suas fases;

Art. 27. O detalhamento das unidades administrativas da CTA e a definição das suas competências serão regulamentados por intermédio de Decreto.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da CTA.

Art. 29. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, sendo:

I – Um membro indicado pelo Prefeito, com formação universitária em Ciências Contábeis ou Economia;

II – Um membro indicado pelo Prefeito, com formação universitária em Direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e;

III – Um membro indicado pelo Diretor-Presidente, com formação universitária, escolhido, preferencialmente, dentre os acionistas minoritários.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e a verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – Analisar e aprovar as contas da companhia;

III – Aprovar o Balanço Anual, e;

IV – Analisar o orçamento, e proceder ao acompanhamento e à fiscalização da sua execução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução, sem direito a qualquer tipo de remuneração, auxílio, adicional, prêmio, verba de representação ou subsídio.

§ 3º O Poder Executivo fixará as normas de funcionamento e detalhará as funções do Conselho Fiscal da CTA por meio de Decreto.

CAPÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO

Art. 30. São isentos de tributos municipais o patrimônio, a renda e os serviços prestados ou gerenciados pela CTA, inclusive o de transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. Em caso de delegação, realizada pela CTA, de parcela do serviço de transporte coletivo urbano, a empresa permissionária também se beneficiará da isenção do imposto sobre serviços – ISS, que incidiria sobre a prestação do serviço, nos termos em que dispõe o § 2º do art. 173 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. Fica extinta a Coordenadoria de Trânsito e Transportes, da estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Araraquara, instituído pela Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2005, cujas competências ficam transferidas para a CTA.

Parágrafo único. A partir da edição desta lei, os serviços desenvolvidos pela Coordenadoria de Trânsito e Transportes são outorgados à CTA, por prazo indeterminado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 32. A Lei disporá sobre o quadro de empregados públicos da CTA, estabelecendo as quantidades, remuneração e forma de acesso.

Parágrafo único. À exceção dos cargos em comissão criados por esta lei, todos os demais empregados da CTA serão admitidos mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, obedecido o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 33. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir para a CTA os bens e equipamentos utilizados pela Coordenadoria de Trânsito e Transportes no exercício de suas atribuições, bem como os estoques de materiais existentes no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, de utilização da Coordenadoria de Trânsito e Transportes no exercício das suas atribuições.

Art. 34. O Município de Araraquara está autorizado a disponibilizar servidores do seu quadro de pessoal à CTA, sem prejuízo dos seus vencimentos e pelo prazo máximo de um ano, para garantir a continuidade do exercício das atividades transferidas e da melhor consecução dos objetivos da Empresa.

Parágrafo único. Com a criação do Plano de Carreira da CTA, os servidores cedidos poderão optar por permanecer na companhia, desde que sejam criados empregos com nível de escolaridade, atribuições e remuneração idênticos aos que ocupam nos quadros do Município.

Art. 35. Os contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Araraquara referentes à Coordenadoria de Trânsito e Transportes, que estejam em vigência, serão assumidos pela CTA, que ficará responsável pelo seu gerenciamento e pelas obrigações decorrentes.

Art. 36. Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para a CTA organizar as condições estruturais e administrativas para a assunção plena dos seus objetivos.

Parágrafo único. O disposto no § 2º do art. 2º, no inciso VII do art. 22 e no parágrafo único do art. 31 aplica-se a partir de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, após a elaboração dos respectivos regulamentos.

Art. 37. O disposto no art. 31 desta Lei, bem como as demais implicações referentes à extinção da Coordenadoria de Trânsito e Transportes, aplicar-se-ão a partir do próximo exercício financeiro.

Parágrafo único. O disposto no caput do art. 5º desta Lei, bem como a sujeição integral da companhia às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal aplicam-se a partir do próximo exercício financeiro, ficando definido o prazo de 90 dias, aos ajustes necessários no Plano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Plurianual do Município (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2007 (LDO) e na Lei Orçamentária Anual de 2007 (LOA).

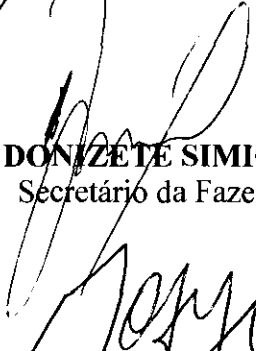
Art. 38. Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 632, de 27 de dezembro de 1957 e a Lei Municipal nº 713, de 4 de dezembro de 1958.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2006 (dois mil e seis).

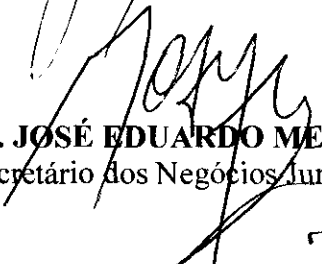


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA
Secretário Interino de Administração



DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda



DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



RODRIGO CUTIGGI
Secretário de Governo Interino

Arquivada em livro próprio nº 01/2006 - ("PC").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 8.533
De 20 de março de 2007

Dispõe sobre o funcionamento e funções dos Órgãos de Administração da Companhia Tróleibus Araraquara – CTA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 15, § 3º, da Lei Municipal nº 6.504, de 19 de dezembro de 2006 (dispõe sobre a transformação da Companhia Tróleibus Araraquara – CTA em sociedade de economia mista, sobre o sistema de transporte e circulação no Município e demais providências);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º São órgãos de administração, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

- I. O Conselho de Administração, e;
- II. A Diretoria Executiva, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 6.504, de 19 de dezembro de 2006 e no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em Lei e neste Decreto, atribuições estratégicas, decisórias, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Art. 2º Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas.

Parágrafo único. O termo de posse de que trata o *caput* deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro do órgão de Administração receberá as citações e intimações em processos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à CTA.

Art. 3º Não podem participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por lei:

I – Os que estiverem inadimplentes com a CTA ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – Os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a CTA ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – Os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé-pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV – Os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – Os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – Os declarados falidos ou insolventes;

VII – Os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – O sócio, o ascendente, o descendente ou o parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – Os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembléia, e;

X – Os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembléia.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social.

Parágrafo único. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura na CTA, cargo de gestão.

Art. 5º Perderá o cargo:

I – O membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 15 (quinze) dias;

II – O membro do Conselho de Administração que deixar os cargos ocupados nas respectivas secretarias ou da presidência da CTA; e,

III – O membro da Diretoria Executiva que descumprir as suas atribuições legais, sem motivo justificado, ou que sua ação ou omissão possa ocasionar dano efetivo ou iminente aos interesses da Companhia.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Art. 6º Sem prejuízo dos procedimentos de auto-regulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração da CTA deverão:

I – Comunicar à CTA:

- a) Imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão da CTA, suas controladas e companhias a eles (Diretores e Conselheiros de Administração) referenciadas de que sejam titulares, direta ou indiretamente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
- b) No momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações, e;
- c) As negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte ao que se verificar a negociação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - Abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:

- a) No período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN), e;
- b) Nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros, a saber:

- I** – Secretário da Fazenda Municipal;
- II** – Secretário de Governo, e;
- III** – Diretor-Presidente da CTA.

§ 1º O Conselho de Administração será presidido pelo Diretor-Presidente da CTA.

§ 2º O Secretário da Fazenda, o Secretário de Governo e o Diretor-Presidente da CTA comporão o Conselho de Administração da CTA durante o exercício de seus respectivos cargos públicos.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração da CTA a definição das orientações gerais dos negócios e das políticas da empresa, das políticas de investimento, de recursos humanos, de custeio, além de outras atribuições.

Art. 8º A orientação geral dos negócios da CTA, suas subsidiárias e controladas será fixada pelo Conselho de Administração, ao qual, além da competência definida em lei, caberá, em especial:

- I** - Aprovar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global da CTA;
- II** - Convocar, nos casos previstos em lei, a Assembléia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;
- III** - Deliberar sobre:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) Pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) Aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) Participações da CTA em outras sociedades;

IV - Escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro investido na forma deste Decreto, se houver;

V - Acompanhar e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva;

VI - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VII - Aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

VIII - Aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;

§ 1º A orientação geral de negócios da CTA será fixada para um período de 04 (quatro) anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º A fiscalização de que trata o inciso V deste artigo poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis da CTA e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva, sendo que as providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

Art. 9º O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre; e,

II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para cumprimento das finalidades precípuas do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, previstos na Lei Municipal n.º 6.504, de 19 de dezembro de 2006 e neste Decreto, a CTA poderá disciplinar em seu Estatuto Social as especificidades das atribuições desses órgãos diretivos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2007 (dois mil e sete).


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

DR. EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA
Secretária de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2007. ("PC").